



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2019 - 1ª PRODECON

**Ementa:** Exigência material escolar instituição de ensino privada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, incisos II e III ) e na Lei Complementar n° 75/93 (art. 5º, incisos I, III, "e", e XX), e

**CONSIDERANDO** o que consta do Procedimento n° 08190.038594/19-17 em que se fiscaliza o consumo do material solicitado no início do ano letivo pela instituição de ensino Escola de Educação Infantil Criando e Recriando e sua efetiva utilização.

**CONSIDERANDO** que a Escola de Educação Infantil Criando e Recriando faz constar na sua lista de material artigos que são de responsabilidade da própria instituição de ensino, fornecedora dos serviços de educação, e não possuem relação com material escolar.

**CONSIDERANDO** que tal prática pode acarretar constrangimento aos consumidores, que se veem obrigados a adquirir os aludidos produtos para a efetivação da contratação dos serviços educacionais, tipificando a abusividade vergastada pela norma de defesa do consumidor, nos moldes acima citados (CDC, artigo 39, incisos I e IV).

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo objetiva, dentre outros, o atendimento das necessidades dos consumidores, a proteção de seus interesses econômicos e a harmonia



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

das relações de consumo (CDC, artigo 4º, caput).

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor, assegurado no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor a informação clara sobre qualquer produto ou serviço.

**CONSIDERANDO** que é necessário esclarecer aos consumidores o destino dado ao material escolar exigido no início do ano letivo, assim como do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pago em substituição aqueles.

**RESOLVE RECOMENDAR**

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANDO E RECRIANDO** adote as seguintes medidas:

- 1- crie uma lista, após o recebimento do material escolar entregue pelos pais/responsáveis dos alunos, quantificando cada item recebido dentre aqueles exigidos na lista de material;
- 2- havendo a opção de substituir o material por pagamento em dinheiro, que seja criada outra lista com o nome de cada aluno e do responsável pelo pagamento, bem como o endereço e telefone deste último, assim como seja especificada a destinação dada ao dinheiro recebido.

Requisito, igualmente, que a instituição **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANDO E RECRIANDO** remeta a este *Parquet*, até o dia 14.04.2019, as listas criadas em cumprimento a esta recomendação.

Ressalte-se que, no decorrer do ano letivo, alguns daqueles responsáveis constantes na lista referente ao item 2 supra poderão ser notificados a comparecerem nesta Promotoria, a fim de confirmarem os dados constantes na lista.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ademais, ao longo do ano letivo, poderá, ainda, ser feita fiscalização *in loco* para averiguar o consumo do material escolar.

Brasília, 15 de março de 2019.

  
Trajano Sousa de Melo

**Promotor de Justiça**

( )

( )